



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 510/SEF – 02.12.2022

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título de pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2021 alteradas pela Lei nº 18.522, de 07 de novembro de 2022, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 78, de 1º de julho de 2020, que acrescentou o artigo 120-C à Constituição do Estado de Santa Catarina, determinou que a partir da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2018 as emendas parlamentares impositivas previstas no § 9º do art. 120, destinadas a Municípios, serão consideradas transferências especiais, nos termos do que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere, conforme dispõe o § 1º do art. 120-C da Constituição do Estado;

Considerando o disposto na Seção VIII, do Capítulo IV da Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), no parágrafo único do art. 1º e no Anexo III da Lei nº 18.522, de 07 de novembro de 2022, que alterou emendas parlamentares impositivas constantes na Parte 5 do Anexo I da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021); e

Considerando a necessidade de dar publicidade à transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar, nos termos dos Anexos desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais de 2021 para Municípios, dada a alteração promovida pela Lei nº 18.522, de 2022, conforme Anexo III, que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única, **no mês de dezembro de 2022**, bem como os respectivos valores e unidade gestora responsável pelos repasses, perfazendo três emendas impositivas de 2021, relacionadas no **Processo (SGPe) SCC 17523/2022**.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 166-A da Constituição Federal, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser aplicadas exclusivamente de acordo com os objetos das emendas, observadas as áreas de competência do Poder Executivo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Municipal beneficiado, conforme disposto no art. 42 da Lei n. 18.170, de 2021, e discriminado no Anexo III da Lei nº 18.522, de 2022, sendo vedada a utilização dos recursos transferidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas e no serviço da dívida pública.

§ 2º Os recursos transferidos para atendimento das emendas parlamentares impositivas observarão as vinculações quanto às funções governamentais do repasse mencionado, especialmente no que se refere às funções Saúde e Educação.

§ 3º As transferências especiais serão empenhadas em subação que atenda a finalidade de emendas parlamentares impositivas consignadas no orçamento do exercício de 2022 da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, conforme Anexo Único, e para fins de execução orçamentária do Estado a classificação quanto à categoria econômica (despesa de capital ou despesa corrente) considera o objeto da emenda parlamentar impositiva.

§ 4º Não estão abrangidas na presente Portaria e seus Anexos as emendas parlamentares impositivas com impedimento de ordem técnica, conforme previsão do art. 43 da Lei nº 17.996/2020.

Art. 2º Fica definido que as emendas parlamentares impositivas serão depositadas em domicílios bancários distintos para recursos destinados à função Saúde, à função Educação e outro domicílio bancário para contemplar os recursos das demais funções governamentais identificadas na presente Portaria, abertos especificamente no Banco do Brasil para o recebimento de emendas parlamentares impositivas estaduais pelos Municípios beneficiados, devendo os domicílios bancários serem informados à Coordenadoria de Atendimento aos Municípios da Casa Civil (CAM/CC).

§1º Os domicílios bancários para recebimento das emendas parlamentares impositivas estaduais da função Saúde deverão ser abertos em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Eventuais inconsistências nos domicílios bancários e/ou nos CNPJ's vinculados deverão ser regularizadas pelo Município beneficiado em interação com a CAM/CC.

Art. 3º É dever dos Municípios beneficiados destacarem a participação do Governo do Estado em toda e qualquer ação, promocional ou não, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo do Estado nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos transferidos pelo Estado.

Art. 4º Fica a cargo do Município beneficiado a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, estando sujeito a atuação dos órgãos públicos de controle interno e externo dos Municípios e do Estado.

Parágrafo único. O Município tem o dever de conservar, sob sua guarda, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos na execução do objeto da transferência especial, disponibilizando à ao Estado e aos órgãos de controle quando



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

requisitadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Subação: 15097 - Emendas parlamentares impositivas da Agricultura (Fonte de Recursos : 0.261)

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA	OBJETO
Bandeirante	Padre Pedro Baldissera	412/2021	100.000,00	Capital	Transferência Especial ao município de Bandeirante para aquisição de implementos agrícolas.
Anchieta	Padre Pedro Baldissera	413/2021	100.000,00	Capital	Transferência Especial ao município de Anchieta para aquisição de trator de pneu.
Anchieta	Padre Pedro Baldissera	421/2021	120.000,00	Capital	Transferência Especial ao município de Anchieta para aquisição de trator de pneu.
		3	320.000,00		